

**AS LUTAS SOCIAIS POPULARES PELO TERRITÓRIO QUILOMBOLA E A
QUESTÃO AGRÁRIA**

***LUCHAS SOCIALES POPULARES POR EL TERRITORIO QUILOMBOLA Y LA
CUESTIÓN AGROPECUARIA***

***POPULAR SOCIAL STRUGGLES FOR QUILOMBOLA TERRITORY AND THE
AGRICULTURAL ISSUE***



Ramofly BICALHO¹
e-mail: ramofly@gmail.com



Guilherme Goretti RODRIGUES²
e-mail: guilhermegoretti.geografia@gmail.com



Pedro Clei Sanches MACEDO³
e-mail: pedroclei@hotmail.com

Como referenciar este artigo:

BICALHO, R.; RODRIGUES, G. G.; MACEDO, P. C. S. As lutas sociais populares pelo território quilombola e a questão agrária. **Plurais - Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 8, n. 00, e023013, 2023. e-ISSN: 2177-5060. DOI: <https://doi.org/10.29378/plurais.v8i00.15401>



| Submetido em: 17/09/2023

| Revisões requeridas em: 15/10/2023

| Aprovado em: 11/11/2023

| Publicado em: 20/12/2023

Editoras: Profa. Dra. Célia Tanajura Machado
Profa. Dra. Kathia Marise Borges Sales
Profa. Dra. Rosângela da Luz Matos

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Rio de Janeiro – RJ – Brasil. Professor Associado do Departamento de Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola e no Programa de Pós-graduação em Educação, contextos contemporâneos e demandas Populares.

² Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Rio de Janeiro – RJ – Brasil. Pesquisador e membro do Grupo de Pesquisa: Educação do Campo, Movimentos Sociais e Pedagogia da Alternância (UFRRJ). Servidor público da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Minas Gerais – MG.

³ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), Amapá – AP – Brasil. Técnico em assuntos educacionais pelo IFAP. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Mundo do Trabalho e Educação Profissional- GEMEP/IFAP.

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 foi um marco para os quilombos, no que se refere ao reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Contudo, a realidade vivenciada pelos quilombos continua dramática, tanto pela dificuldade nos processos de demarcação do território, quanto nas situações de conflitos, desigualdades e injustiças da questão agrária brasileira. Mesmo assim, emergem experiências de luta pelo território encaminhadas pelo movimento quilombola, denunciando e buscando a efetivação de políticas públicas. Este artigo tem por objetivo analisar os desafios da luta pelo território quilombola e o protagonismo exercido pelos movimentos sociais, tendo como recorte histórico o processo de golpe jurídico-parlamentar iniciado em 2015. Como metodologia, pauta-se no aspecto qualitativo e quantitativo, por meio de referencial teórico e dados que analisam criticamente a questão agrária brasileira e as comunidades quilombolas. Conclui-se com uma reflexão acerca dos desafios em curso para o conjunto da classe trabalhadora, em que se inserem as comunidades quilombolas.

PALAVRAS-CHAVE: Questão agrária. Território Quilombola. Movimentos sociais. Políticas sociais.

RESUMEN: La Constitución Federal de 1988 marcó un hito para los quilombos, en términos de reconocimiento como sujetos de derechos. Sin embargo, la realidad que viven los quilombos sigue siendo dramática, tanto por la dificultad en los procesos de demarcación del territorio, como por situaciones de conflictos, desigualdades e injusticias en la cuestión agraria brasileña. Aun así, surgieron experiencias de lucha por el territorio, lideradas por el movimiento quilombola, denunciando y buscando la implementación de políticas públicas. Este artículo tiene como objetivo analizar los desafíos de la lucha por el territorio quilombola y el protagonismo ejercido por los movimientos sociales, tomando como perspectiva histórica el proceso de golpe jurídico-parlamentario iniciado en 2015. Como metodología, se basa en el aspecto cualitativo y cuantitativo, a través de marcos teóricos y datos que analizan críticamente la cuestión agraria brasileña y las comunidades quilombolas. Concluye con una reflexión sobre los desafíos actuales para la clase trabajadora en su conjunto, incluidas las comunidades quilombolas.

PALABRAS CLAVE: Cuestión agraria. Territorio Quilombola. Movimientos sociales. Políticas sociales.

ABSTRACT: The 1988 Federal Constitution was a milestone for quilombos, regarding recognition as subjects of rights. However, the reality experienced by quilombos remains dramatic, both due to the difficulty in the processes of demarcating the territory and in situations of conflicts, inequalities, and injustices in the Brazilian agrarian issue. Even so, experiences of struggle for territory emerged, led by the quilombola movement, denouncing and seeking the implementation of public policies. This article aims to analyze the challenges of the struggle for quilombola territory and the protagonism exercised by social movements, taking the legal-parliamentary coup process initiated in 2015 as a historical perspective. It is a methodology based on the qualitative and quantitative aspects through the theoretical framework and data that critically analyze the Brazilian agrarian issue and quilombola communities. It concludes with a reflection on the ongoing challenges for the working class as a whole, which includes quilombola communities.

KEYWORDS: Agrarian question. Quilombola territory. Social movements. Social politics.

Introdução

A existência dos quilombos se faz no interior do processo de formação social, política e econômica do Brasil. Durante séculos, nos mais variados contextos e realidades sociogeográficas, houve a resistência e existência do povo negro, como forma de contestar tanto a opressão do sistema colonial-escravocrata, quanto a situação de exclusão e vulnerabilidade desses grupos no pós-abolição. Colocados como perigosos e subversores da ordem social, política e econômica estabelecida, muitos quilombos foram reprimidos de forma violenta pelo Estado e pela elite econômica. Além disso, criou-se no imaginário da sociedade brasileira a concepção de que as comunidades quilombolas são algo do passado e, mesmo admitindo sua existência no presente, os condenam sob o estereótipo de grupos atrasados.

Os quilombos contribuíram de forma fundamental para o processo civilizatório brasileiro, deixando-nos um importante acervo e legado que articulam as dimensões patrimoniais (materiais e imateriais), culturais, religiosas, artísticas, além de valores, oralidades, memórias, saberes, fazeres e concepções de mundo com base no trabalho coletivo, na troca, no mutirão e no uso comum da terra. Concordando com Gusmão (1995, p. 124), o território quilombola torna-se “sinônimo de um conjunto de relações vividas, é trabalho concreto, é trabalho de uma memória que se fabrica conjunturalmente; é experiência pessoal e coletiva, relação cotidiana, organização e resistência”. Isso confere uma identidade própria, em constante construção e articulação entre passado e presente. Apesar de cada comunidade quilombola possuir uma especificidade do ponto de vista da organização social, política e econômica, são elementos materiais e simbólicos comuns que as unem e identificam.

Como adverte Almeida (2002), é preciso que nos libertemos da definição arqueológica de quilombo, que reproduz estereótipos, preconceitos e desumanização dos sujeitos quilombolas, por ligar quilombo à ideia de passado, de sujeitos atrasados ou isolados geograficamente. Por isso, Almeida (2002) reforça a importância de compreender as comunidades quilombolas ao longo do processo histórico e, especialmente, como elas se afirmam na atualidade, com novas dinâmicas sociais e culturais, como forma de existência e resistência étnica e social no presente.

De acordo com Gomes (2015, p. 120), por diversas regiões, “os vários quilombos – que já eram verdadeiras micro comunidades camponesas – continuaram a se reproduzindo, migrando, desaparecendo, emergindo e se dissolvendo no emaranhado das formas camponesas do Brasil de norte a sul”, ou seja, constituem-se como parte específica da totalidade das formas

camponesas no Brasil, acumulando experiências, construindo suas identidades, partilhando as memórias coletivas e conhecimentos passados de geração a geração.

Portanto, a questão quilombola é tão contemporânea e complexa que merece a compreensão para uma realidade sensível, principalmente nos desafios que se articulam nas dimensões materiais, tais como a luta por terra e território, assim como simbólica, por meio da valorização étnico-racial e cultural, que caminhe para a superação dos estigmas, preconceitos e do racismo, enraizado em nossa sociedade como herança colonial-escravocrata.

Assim, este artigo é fruto dos desdobramentos das pesquisas desenvolvidas no grupo de pesquisa Educação do Campo, Movimentos Sociais e Pedagogia da Alternância da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Parte de uma abordagem tanto teórica, dialogando com autores que tratam sobre a questão agrária e quilombola, quanto quantitativa, referenciando-a na problematização dos conflitos agrários, tomando como recorte histórico o período de 2015 a 2018. Esse período é crucial para a história brasileira, pois trouxe profundas alterações na realidade social, política e econômica, tais como o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e a ascensão do governo de extrema-direita e fascista de Bolsonaro.

Desse modo, este trabalho apresenta três aspectos centrais que serão debatidos ao longo do texto. Primeiro, busca analisar a questão agrária brasileira, que revela, historicamente, a dramática situação em que vivem as comunidades quilombolas e outros povos tradicionais. A violência e o massacre no campo, cometidos pela classe ruralista, violando a Constituição Federal e os Direitos Humanos em prol de projetos que privilegiam o agronegócio, a mineração e o extrativismo predatório vêm nos mostrando a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento capitalista para o campo, que é excludente e desigual.

O segundo ponto a ser abordado consiste na apresentação específica do panorama das comunidades quilombolas em face da atual realidade e contexto agrário. Este exame terá como base a conjuntura política, econômica e social vigente, destacando-se o período pós-golpe parlamentar, jurídico e midiático deflagrado em 2015. Esse evento, percebido como um indicativo de retrocessos sociais, culminou na ascensão de um candidato à presidência da República durante as eleições de 2018 no Brasil.

O referido candidato manifestou uma forte afinidade com ideias de cunho fascista, evidenciando-se por meio da adoção de discursos que promovem a eliminação de diversidades, perseguição a minorias, incitação à violência e ódio, bem como a oposição à pluralidade de ideias e à liberdade de pensamento. Essa postura, notadamente, se contrapõe às correntes marxistas, que têm sido particularmente alvo de críticas e repressão no contexto atual.

Por último, trata-se de defender a importância de fortalecer os movimentos sociais, construídos por homens e mulheres nas mais variadas situações de conflitos sociais, políticos e ambientais. Desvelar essas experiências e o fazer educativo e formativo desses movimentos são condições fundamentais para o fortalecimento das lutas populares, na medida em que elas contribuem para a elevação da consciência crítica dos sujeitos, dos subalternos e oprimidos, e propõem um projeto de sociedade efetivamente popular e democrático.

Lutas sociais e a questão agrária

Do ponto de vista histórico, a Constituição Federal de 1988 representou um importante marco para as comunidades quilombolas, especialmente pelo reconhecimento enquanto sujeitos de direitos por parte do Estado, tanto na obrigatoriedade de titulação dos territórios, expressos no artigo 68º do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), quanto na proteção do patrimônio cultural material e imaterial desses grupos por meio dos artigos 215 e 216. Essas conquistas demarcaram um novo lugar político e social para os quilombos, fazendo-se visíveis para o Estado e para a sociedade civil, seja na luta por políticas públicas ou no enfrentamento do debate e denúncia acerca da situação de vulnerabilidade e violência sofrida historicamente pelos quilombos, marcada por uma estrutura brasileira de profundas desigualdades sociais, políticas e econômicas.

Fruto desse processo de mobilização, foi a posterior conquista do Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, em que se estabeleceu o critério de autoatribuição de cada comunidade quilombola, isto é, quem define o que é quilombo não é o Estado, e sim as próprias comunidades, a partir dos laços identitários, culturais, patrimoniais, inclusive, na indicação do território ancestral a ser demarcado e titulado, assim como outras políticas públicas.

O Programa Brasil Quilombola, criado em 2004, mais tarde incorporado por meio do Decreto n.º 6.261, dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da agenda social quilombola, permitindo ações para consolidar o acesso à terra, a infraestrutura e qualidade de vida, a inclusão produtiva e desenvolvimento local, aos direitos e cidadania. O Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, promulga a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca da proteção e respeito aos direitos de povos indígenas e tribais. O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. Por fim, a Resolução n.º 8, de 20 de novembro de 2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar

Quilombola na educação básica, fundamentais para que se valorize e respeite a rica contribuição dos quilombos para o processo civilizatório nacional, assim como se avance na luta antirracista.

Na sua contribuição sobre a questão agrária brasileira, Stédile (2011, p. 15) a define como um “conjunto de interpretações e análises da realidade agrária, que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das terras na sociedade brasileira”. Do ponto de vista histórico, pode-se afirmar que o que marca a realidade agrária brasileira é a concentração de terras e formação do latifúndio, muitas vezes obtida por meio de mecanismos ilegais (invasão, coerção e grilagem), articulada por políticas instituídas no governo que favorece a classe dominante agrária.

A respeito da concentração de terras e formação do latifúndio, é importante lembrar, por exemplo, da Lei de Sesmarias (criada em Portugal no ano de 1375 e depois enquanto política agrária no Brasil colônia), com a distribuição de grandes porções de terras a um donatário, sendo base para a formação do latifúndio no período colonial. Já a Lei de Terras de 1850, previa a aquisição de terras por meio de um contrato de compra e venda, além de regularizar as posses já consolidadas, o que manteve a exclusão das camadas mais pobres para o acesso à terra, tendo em vista os elevados preços para a sua aquisição (Panini, 1990).

Tais políticas possibilitaram a constituição de propriedades monoculturais destinadas a suprir o mercado europeu, mediante a adoção de um modelo agrícola que favorecia a prática predatória. A utilização da mão de obra escrava tornou-se objeto de mercadoria e essencial para a manutenção desse sistema (Panini, 1990).

Ao longo do desenvolvimento histórico, durante as transições do Brasil de Colônia para Império e, subsequentemente, para o Período Republicano, os vínculos políticos e econômicos permaneceram inalterados, direcionados à preservação do latifúndio e à promoção dos interesses da elite agrária brasileira. Isso reitera a persistência das injustiças sociais. Panini (1990) faz a relação de que a marginalização das camadas mais pobres, destituídas de qualquer prestígio social, serviram para a organização e mobilização camponesa no Brasil, caso de Canudos (1896), Contestado (1912), Cangaço (1870), dentre outros. Nessa mesma direção, compreende-se a formação crítica e emancipadora dos quilombos como resistência e contestação ao modelo político-econômico e social.

Essa realidade desigual acerca da questão agrária brasileira permeia e atravessa diversos tempos históricos. O elemento fundamental é compreender a estrutura agrária como resultante do modo de produção e dos arranjos políticos, econômicos e sociais estabelecidos em cada conjuntura. No Brasil, a gênese da violência, do latifúndio e do favorecimento à oligarquia

agrária permanece no modelo colonial-escravocrata e, posteriormente, no capitalismo. Como afirma Oliveira (2005, p. 468):

No campo, o processo de desenvolvimento capitalista está igualmente marcado pela industrialização da agricultura, ou seja, o desenvolvimento da agricultura tipicamente capitalista abriu aos proprietários de terras e aos capitalistas/prorietários de terra a possibilidade histórica da apropriação da renda capitalista da terra, provocando uma intensificação na concentração da estrutura fundiária brasileira.

Mesmo com o surgimento de uma burguesia industrial nas cidades, ao longo das primeiras décadas republicanas, com a composição dos primeiros núcleos proletários, não se rompeu com a estrutura agrária e tampouco com o modelo agrícola dependente (destinado à exportação), permanecendo o latifúndio. Concomitante, a classe ruralista passa a instituir no Estado as políticas públicas em prol dos seus interesses⁴. Essa intensificação na concentração da estrutura fundiária brasileira a que se refere Oliveira (2005), se verifica em tempos mais recentes, tanto no período da Ditadura Civil-militar (1964-1985)⁵, quanto na etapa do neoliberalismo, ao longo dos anos 1990 até a atualidade.

A perpetuação de um modelo agrário-exportador, situando o Brasil numa condição de economia dependente, juntamente com a industrialização na agricultura, caracterizada pela intensificação da mecanização no campo e pelo uso de agrotóxicos, a abertura de novas fronteiras agrícolas, implicando riscos aos biomas, à flora e à fauna, e as facilidades concedidas às empresas estrangeiras por meio de políticas de abertura econômica, têm exacerbado as contradições e conflitos sociais, ambientais e políticos no âmbito rural.

O agronegócio, junto com a mineração e outros grandes projetos territoriais (como as hidrelétricas), deixa evidente o projeto de desenvolvimento adotado pelo Estado e amplamente defendido pela classe ruralista. É relevante ressaltar que, ao mencionar os ruralistas, destaca-se a existência de organizações, entidades, homens e mulheres concretos que elaboram políticas com base em seus interesses e as inserem no âmbito estatal. A Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), a Sociedade Nacional de Agricultura (SNA), o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), deputados (as), senadores (as) ligados (as) ao setor do agronegócio,

⁴ Caso, por exemplo, da criação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), em 1909. Para essa discussão, ver o trabalho de Mendonça (1997), essencial para entender as tramas e disputas das classes e frações da classe ruralista para manutenção de seus interesses político-econômicos.

⁵ Martins (1985) debate como o Estatuto da Terra, de 1964, tratou-se de uma reforma que não causou rupturas com o direito à propriedade, pelo contrário, evitou-se confrontar com o latifúndio e reprimir qualquer manifestação, organização e resistência popular que questionasse esse modelo.

agroquímico, mineração etc., são exemplos de organizações ou pessoas que respondem e atendem aos interesses da classe ruralista.

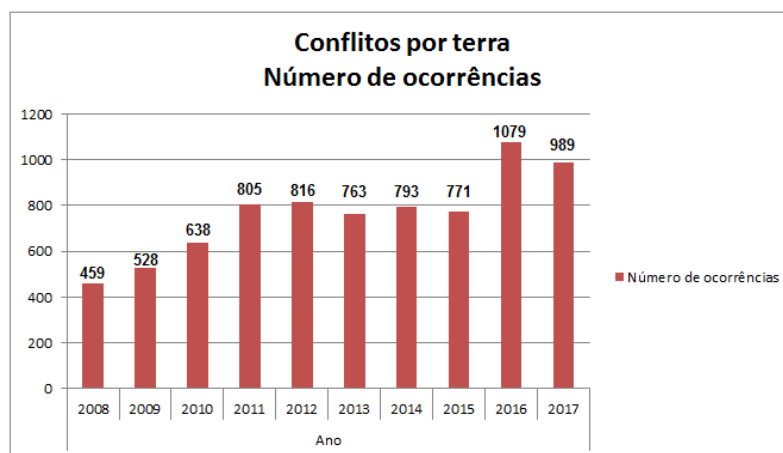
Nesse contexto, utiliza-se como referência o período de 2015 a 2018, que assinala o golpe parlamentar, jurídico e midiático resultando na destituição da então Presidenta Dilma Rousseff e na posse de Michel Temer, que implementou ações e medidas impopulares e antidemocráticas. Da mesma forma, observa-se o fortalecimento do espectro conservador e fascista durante as eleições de 2018 no Brasil, representando uma ameaça aos povos e comunidades tradicionais.

Em um caráter mais geral, a partir de 2015, algumas políticas foram aprovadas para favorecer, sobretudo, setores ligados aos ruralistas, ressaltando sua elevada composição no Congresso Nacional. Serão citadas algumas delas para mostrar tanto a desfaçatez com que a classe ruralista se apropria do Estado para aprovar medidas que as favoreça, quanto para revelar que é preciso estar atento para as políticas que ainda estão em curso: a Lei n.º 13.465 de 2017, favorece a expansão agrícola, a especulação e a grilagem de terras; o PL n.º 4.059 de 2012, se refere à aquisição de terras por empresas estrangeiras; o Decreto n.º 9.406, de junho de 2018, regulamenta a mineração no Brasil (reivindicação das empresas de mineração); o Decreto n.º 9.142 de 2017, extinguiu a Reserva Nacional de Cobre nos Estados do Pará e Amapá (RENCA), mas foi revogado pelo Decreto n.º 9.159; e a Portaria 1.129, revogada, mas que pulverizava a fiscalização das condições análogas ao trabalho escravo.

A aprovação destas políticas, conjuntamente com outras medidas como a reforma trabalhista, a reforma da previdência, a limitação dos gastos públicos em saúde e educação e a reforma administrativa (em curso), tem contribuído para o aumento dos índices de violência e conflitos no campo, conforme indicado pelo levantamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT)⁶. Isso é evidenciado tanto nos conflitos de terra em termos de número de ocorrências (ver Tabela 1), quanto no número de assassinatos (ver Tabela 2) no período de 2008 a 2017.

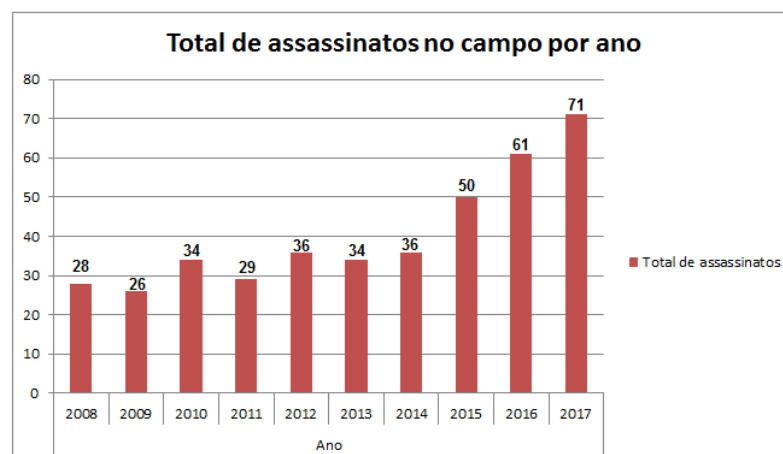
⁶ Ver em: <https://www.cptnacional.org.br/>. Anualmente, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) divulga o relatório sobre os conflitos no campo no Brasil. Trata-se de um importante documento de consulta e reflexão, por meio da disponibilização de dados acerca dos conflitos agrários, como também de artigos e textos de pesquisadores dedicados ao tema.

Tabela 1 – Conflitos por terra (número de ocorrências)



Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Tabela 2 – Total de assassinatos no campo (por ano)



Fonte: Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Esse aumento nas taxas de conflitos e assassinatos no campo, sem contar os conflitos por água e trabalho, revela que a institucionalização dos retrocessos sociais, com alto custo para o conjunto da classe trabalhadora, aliado ao discurso conservador e fascista, que ganha força a partir de 2015, trouxeram seus reflexos para o campo brasileiro. A intolerância, a impunidade e o respaldo legalista dado à classe ruralista anunciam um futuro extremamente difícil para os movimentos sociais de luta pela terra.

Entretanto, qual é o lugar dos quilombolas, camponeses e indígenas nesse processo? Até este ponto, foi traçado um breve panorama e contexto histórico que revelam uma estrutura

agrária perversa e desigual. Quais são as organizações e mobilizações populares, construídas por homens e mulheres, que se destacam por sua existência e resistência?

Ao contrário do que apontam algumas literaturas⁷, o capitalismo, em virtude de sua natureza desigual e contraditória, não logrou incorporar, na perspectiva do trabalho assalariado e da demarcação entre proletariado e burguesia, nem eliminar os quilombolas, camponeses ou indígenas. Pelo contrário, observa-se um acentuamento crescente das lutas sociais no campo, onde se confrontam projetos de sociedade, fortalecem-se identidades, diferenças e movimentos coletivos em prol da terra e do território. Segundo Oliveira (2004, p. 35):

A compreensão do papel e lugar dos camponeses na sociedade capitalista e no Brasil, em particular, é fundamental. Ou entende-se a questão no interior do processo de desenvolvimento do capitalismo no campo, ou então continuar-se-á a ver muitos autores afirmarem que os camponeses estão desaparecendo, mas, entretanto, eles continuam lutando para conquistar o acesso às terras em muitas partes do Brasil.

Por mais que a estrutura agrária brasileira revele os bastidores da perversidade, é preciso desvelar os movimentos sociais populares que emergem nessa realidade e se colocam de maneira decisiva no jogo e na arena política, como espaço de disputa por terra (reforma agrária), assim como trabalho, educação etc. Esse é o caso das experiências de luta do MST, CONAQ, MAB, Via Campesina e tantos outros movimentos que se articulam em diversas escalas, com potencialidades e intervenções locais, regionais ou nacionais. Valorizar essas ações e condensá-las significa avançar em um projeto de sociedade efetivamente popular e democrático, com respeito às diferenças, diversidades, justiça social e ambiental.

Nesse contexto, busca-se contribuir para o diálogo, focando nas lutas enfrentadas pelas comunidades quilombolas no que diz respeito ao reconhecimento, demarcação e titulação de seus territórios. Analisam-se os desafios presentes na conjuntura atual.

⁷ Sobre essa questão, ver Oliveira (2004).

A luta pelo território quilombola: políticas em curso

A questão quilombola carrega suas especificidades em termos de sua trajetória cultural, material, simbólica, religiosa, identitária, assim como de qualquer outro povo ou comunidade tradicional. Não se pretende traçar uma linha histórica do processo de formação do quilombo, considerando as já consolidadas e difundidas contribuições de autores como Almeida (2002), Arruti (2009) e O'Dwyer (2002). Em vez disso, busca-se compreender como o quilombo se constrói e organiza no presente, bem como identificar os conflitos e desafios presentes na luta pelo território.

Desde já, nota-se a relevância que a categoria “território” assume, não apenas compreendida como uma delimitação jurídico-política, mas também abarcando dimensões simbólicas e de pertencimento que os grupos sociais estabelecem em relação ao lugar em que residem. Essas dimensões incluem os laços de solidariedade e reciprocidade formados, bem como o uso coletivo da terra. Em última análise, o território é construído e reconstruído por sujeitos individuais e coletivos, sendo essencial para a reprodução da vida material e simbólica das comunidades.

Defender o território, como direito legítimo das comunidades quilombolas, significa combater um passado e um presente de opressão e subalternidade nas dimensões de raça, classe e gênero. Aponta-nos para a superação das representações inferiorizantes e estigmas criados historicamente e ainda presentes no imaginário social brasileiro (com reflexos, inclusive, na educação escolar). Defender o território trata-se, portanto, de respeitar os valores civilizatórios das comunidades quilombolas e a sua rica contribuição para a formação social, cultural, política e econômica do Brasil, além de avançar significativamente no combate às injustiças sociais presentes em nossa estrutura agrária.

Por esse aspecto, uma discussão fundamental acerca dos movimentos sociais está na perspectiva de analisar os movimentos quilombolas como uma das dimensões do Movimento Negro. Como nos aponta Gomes (2017, p. 23):

Não queremos nos prender a uma vasta discussão conceitual sobre o que é e o que não deve ser considerado como Movimento Negro. Importa-nos compreender a potência desse movimento social e destacar as dimensões mais reveladoras do seu caráter emancipatório, reivindicativo e afirmativo, que o caracterizam como um importante ator político e como um educador de pessoas, coletivos e instituições sociais ao longo da história e percorrendo as mais diversas gerações.

Os quilombos, por meio de seus espaços políticos, pautam e não dissociam as dimensões de raça e classe. Primeiro, nas ações de combate ao racismo, encaminham demandas centralizadas na questão da educação, desde as discussões que atravessam as escolas localizadas nas comunidades (por meio da Educação Quilombola, enquanto diretriz curricular nacional⁸) até a ocupação nas universidades, fortalecendo e defendendo a política de cotas e formando profissionais em diversas áreas do saber e conhecimento. Nesse caminho, os sujeitos vão formando a consciência crítica da necessidade de superar o racismo na sociedade brasileira.

Segundo, ao lutarem pelo território, conflitam e denunciam os latifúndios, a mineração, o agronegócio, os quais, historicamente, subtraem e expropriam as terras dos povos e comunidades tradicionais. Do mesmo modo, lutam contra a alienação e a exploração do trabalho capitalista, na medida em que buscam autonomia e soberania na produção material e simbólica de suas existências. Assim, se inserem e travam a luta de classes, que acontece quando, segundo Thompson (1987, p. 10), “alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus”.

Foram necessários séculos para o Estado reconhecer o direito territorial das comunidades quilombolas. Isso só ocorreu no processo de redemocratização do Brasil, no conjunto das formulações e discussões da Constituição de 1988, em que diversas organizações da sociedade civil pautaram e encaminharam suas reivindicações após duas décadas de repressão militar.

De acordo com Arruti (2009), a introdução na Constituição Federal do direito dos quilombos ao território teve como articulador o Movimento Negro Unificado (criado em 1978) e estudos antropológicos dentro do movimento sobre as comunidades negras rurais. O resultado, ainda que não satisfatório⁹, foi a incorporação do Art. 68º do ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT), formulando que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Essa redação ainda não deixava claro quais os critérios e etapas para demarcação e titulação de um território quilombola, tampouco o que o Estado estava conceituando como remanescente de quilombo. Somente no Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, que se

⁸ Nos referimos a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

⁹ Sobre essa questão, ver O'dwyer (2002).

consideram remanescentes das comunidades dos quilombolas os “grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”¹⁰. Regulamentaram-se também os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos quilombos.

O que se coloca a partir desse Decreto é tanto o critério de autoatribuição, isto é, a comunidade define, com base em seus elementos sociais e culturais, se deseja ou não ser reconhecida como remanescente quilombola, quanto à demarcação de seu território, respaldada nos critérios de territorialidade, que envolve o pertencimento afetivo e o vínculo ancestral ao território ou, conforme Arruti (2009, p. 119), “todos os espaços que fazem parte de seus usos, costumes e tradições e/ou que possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e às reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória”. Ou seja, possibilita às comunidades recuperarem os seus territórios perdidos ao longo do processo histórico, ocasionados pela invasão de fazendeiros, empresários, práticas de grilagem, etc.

Destacam-se dois órgãos fundamentais para a titulação das comunidades quilombolas: a Fundação Cultural Palmares (FCP), a quem compete o processo de certificação dos quilombos, atuando como aporte prévio para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a quem compete as etapas de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas. Ou seja, para um quilombo ter a titulação de suas terras, é preciso que se tenha primeiro o certificado emitido pela FCP para, posteriormente, dar sequência ao processo no INCRA.

Entretanto, o direito conquistado historicamente pelo Movimento Negro e quilombola sofre com ameaças e retrocessos ainda maiores a partir de 2015, significando uma política de violência material e simbólica para as comunidades quilombolas. Além das políticas que citamos anteriormente, o presidente não eleito Michel Temer sancionou o Decreto n.º 8.865 de 2016, que extingue o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA), passando a atuar como Secretaria de Agricultura familiar e do Desenvolvimento agrário, vinculado à Casa Civil da Presidência da República. O INCRA, que se vinculava ao MDA, passou também ser competência da Casa Civil. Em suma, o fim de uma pasta ministerial significa perda de importantes recursos públicos destinados às políticas de reforma agrária, colocando em risco a titulação de novos territórios quilombolas e até mesmo na resolução de conflitos agrários (por exemplo, entre fazendeiros e assentados).

¹⁰ Ver em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 17 nov. 2018.

Para se ter uma ideia do que isso vem representando, até o ano de 2015, existiam 2.607 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares (fora aquelas que ainda estão em processo de certificação). De acordo com o INCRA, foram tituladas 116 comunidades no período de 2005 a 2017¹¹. Ou seja, quando o assunto envolve a titulação e, portanto, desapropriação de fazendas, latifúndios etc., o processo demora ainda mais, tanto pelas interpelações e contestações por parte dos ruralistas, quanto pela própria ameaça sofrida pelas comunidades quilombolas. São corriqueiros os relatos de ameaça de morte a grupos, sujeitos ou lideranças que decidem pautar e encaminhar a titulação do território.

Adicionalmente à ausência de investimentos, em fevereiro de 2018, ocorreu uma decisão significativa do Supremo Tribunal Federal (STF). Este tribunal julgou inconstitucional a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, que foi proposta pelo então Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM). Tal ação buscava derrubar o importante Decreto n.º 4.887/03 que, como mostrado anteriormente, é fundamental para a demarcação e titulação das terras quilombolas. Na mesma esteira, há em curso o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000, que tenta transferir a ratificação de territórios indígenas e quilombolas do executivo para o legislativo. Observando a composição do legislativo (Congresso Nacional), torna-se evidente que tal projeto desperta interesse tanto da bancada ruralista quanto do bloco político-partidário conservador.

Ao delinear este panorama do cenário político atual, surge a preocupação com o que se anuncia nos próximos anos. Essa nova fase do neoliberalismo, caracterizada por reformas no Estado visando a recuperação dos lucros das grandes empresas diante das crises inevitáveis no modo de produção capitalista, tem gerado insegurança e prejuízos para a totalidade da classe trabalhadora, especialmente devido à perda de direitos historicamente conquistados. No âmbito agrário, a expansão contínua do agronegócio, a abertura de novas fronteiras agrícolas e a incessante aprovação de fertilizantes ou agrotóxicos têm colocado em risco a biodiversidade e a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais.

Entretanto, se a realidade anuncia tempos sombrios, cabem àqueles que sofrem diariamente com as mazelas sociais, com as opressões e preconceitos traçarem suas estratégias de ação e combate, que passa pelo fortalecimento das inúmeras experiências de lutas sociais populares, inseridas nos mais diversos contextos e escalas geográficas. Dessa forma, serão

¹¹ Esses dados podem ser consultados nos links: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura_fundiaria/quilombolas/comunidades-certificadas/comunidades_certificadas_08-06-15.pdf e http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf. Acesso em: 17 nov. 2018.

apresentadas a seguir algumas reflexões que não encerram, mas que delineiam possíveis trajetórias de esperança, visando a construção de um projeto de sociedade e nação verdadeiramente emancipado, popular e democrático.

Considerações finais: tecendo e construindo resistências

Nos encontramos atualmente em um momento crucial da história, no qual a ascensão do ultraconservadorismo e das ideias fascistas globalmente se manifesta em sociedades cada vez mais intolerantes e governos cada vez mais impopulares e antidemocráticos. Nessa análise, é imperativo considerar o modo de produção capitalista, que, permeado por suas crises e contradições, tem sido o eixo propulsor de toda a barbárie e violência. Todavia, o aprofundamento da desigualdade social e a notória precarização das condições objetivas e subjetivas de vida não impede que haja a reação e mobilização popular como meio de contestação e revolta contra o modelo social e político-econômico do capitalismo.

As mobilizações e organizações populares em constante movimento nos revelam algumas questões centrais. Primeiro, mostra as contradições e profundas desigualdades geradas pelo capitalismo, que sufoca os trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, explorando ao máximo o trabalho pela mais-valia e privando o acesso à terra, a moradia e tantos outros direitos essenciais para a dignidade humana. Segundo, em um modo de produção injusto e em uma sociedade de classes, não cabe conformar ou acreditar que existe conciliação de classes ou que pelo capitalismo é possível manter os direitos sociais, como muitos movimentos acreditaram nesses últimos anos no Brasil.

Recuperar o projeto de emancipação humana requer olhar para a realidade como totalidade, isto é, como o capitalismo estrutura o mundo, reconhecendo, contudo, as experiências que se constroem no cotidiano, no chão dos que vivem diretamente com as mazelas e injustiças.

Os movimentos sociais populares, ao longo de sua história de organização e atuação, emergidos em diversos contextos, possuem uma origem em comum: partilham das experiências de homens e mulheres sobre determinada situação, refletindo sobre a realidade em que estão inseridos e tomando consciência da necessidade de transformá-la. Por isso, defende-se que o movimento social, construído por sujeitos, individuais e coletivos, assume a natureza educativa e política. Assim, contribui para a elevação da consciência crítica dos sujeitos ao desvelar aquilo que estrutura a sociedade e o capitalismo.

No que diz respeito às comunidades quilombolas, objeto deste trabalho, torna-se evidente a existência de resistências que demandam reconhecimento e fortalecimento. Mesmo que com retrocessos nos direitos sociais, surgem nos diversos contextos socioespaciais e escalas geográficas os espaços de contestação e subversão. Essas reivindicações se articulam na organização coletiva de homens e mulheres, por meio da criação de associações, movimentos, coletivos, ou seja, locais em que há diálogos e encaminhamentos das demandas populares.

Portanto, refletir sobre os desafios do atual tempo histórico requer estar constantemente vigilantes e atento para as tramas e decisões políticas no âmbito do Estado, como também observar as experiências e lutas que são construídas e articuladas no cotidiano e em diversos espaços. Afinal, o que vem nos ensinando os movimentos sociais populares e como estamos tomando partido desse processo?

Estar atento e valorizar a formação das massas populares, fortalecendo a direção e o projeto popular, disputando espaços e territórios são essenciais para construção de um caminho e horizonte com capacidade histórica de superação das injustiças e desigualdades sociais, políticas, econômicas e ambientais.

Como adverte Konder (1985, p. 78) “se a história está sendo feita, em medida inaceitável, pelos outros, então o problema está em passarmos a fazê-la mais decisivamente nós mesmos”, isto é, tomarmos a posição enquanto sujeitos históricos e termos compromisso com a práxis. Por isso, torna-se necessário estarmos atentos para os sujeitos, homens e mulheres, que estão em luta, acumulando e partilhando de experiências em múltiplos contextos e escalas sociais. Seja nas pesquisas acadêmicas ou na prática política e militante, visibilizar a questão quilombola é estar comprometido e sensível com uma possibilidade histórico-concreta de transformação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. *In*: O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. **Revista Jangwa Pana**, Santa Marta, v. 8, n.1, p.102-121, 2009. DOI: 10.21676. Disponível em: <https://revistas.unimagdalena.edu.co/index.php/jangwapana/article/view/48/44>. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccovil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 313060/SP. Leis 10.927/91 e 11.262 do município de São Paulo. Seguro obrigatório contra furto e roubo de automóveis. Shopping centers, lojas de departamento, supermercados e empresas com estacionamento para mais de cinquenta veículos. Inconstitucionalidade. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA. Recorrido: Município de São Paulo. Relatora: Min. Ellen Gracie, 29 de novembro de 2005. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, São Paulo, v. 28, n. 327, p. 226-230, 2006.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo – Brasil 2017**. CPT Nacional: Brasil, 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e educação**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos na luta por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. Terra de uso comum: oralidade e escrita em confronto. **Revista Afro-Ásia**, Salvador, n.16, p.116-132, 1995. DOI: 10.9771. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20850/13450>. Acesso em: 24 set. 2023.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Abril Cultura, Brasiliense, 1985.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil: Terra e poder: o problema da terra na crise política**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

MENDONÇA, Sônia Regina. **O Ruralismo Brasileiro (1888-1931)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos: Identidade étnica e territorialidades**. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Agricultura brasileira: transformações recentes. *In*: ROSS, Jurandyr L. Sanches (org.). **Geografia do Brasil**. 5. ed. São Paulo: EDUSP, 2005

OLIVEIRA; Ariovaldo Umbelino de. Geografia Agrária: perspectivas no início do século XXI. *In*: OLIVEIRA, A. U; MARQUES, M. I. M. (org.). **O campo no século XXI: Território de vida, de luta e de construção da justiça social**. São Paulo: Ed. Casa Amarela e Ed. Paz e Terra, 2004.

PANINI, Carmela. **Reforma agrária dentro e fora da lei: 500 anos de história inacabada**. São Paulo: Paulinas, 1990.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CRedit Author Statement

Reconhecimentos: Não aplicável.

Financiamento: Não aplicável.

Conflitos de interesse: Não há conflitos de interesse.

Aprovação ética: Não foi necessário submeter o trabalho ao comitê de ética.

Disponibilidade de dados e material: Sim.

Contribuições dos autores: O trabalho foi feito de forma coletiva pelos autores, no âmbito do grupo de pesquisa Educação do Campo, Movimentos Sociais e Pedagogia da Alternância da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.

